

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DESPACHO PRES Nº 7975203/2021

Vistos,

Informação ADEG n.º 7947383: de acordo.

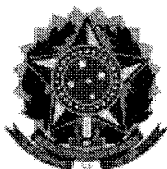
Encaminhe-se o presente à Corregedoria-Regional, ao Gabinete da Conciliação, ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados e às Diretorias dos Foros de São Paulo e de Mato Grosso do Sul para divulgação ampla e contínua aos magistrados sobre o uso: das CECONS, da Plataforma Interinstitucional Virtual e painel de dados, bem como dos sistemas: e-NatJus, Biblioteca Digital do NatJus-TJSP e do NatJus-TRF3, na análise das demandas judiciais que versem sobre o direito à saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 24/08/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7975203** e o código CRC **F3CD3575**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7947383/2021 - ADEG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente,

Tratam-se das Recomendações CNJ n.º 66/2021 expedida nos autos do Procedimento de Ato Normativo n.º 0003393-59.2020.2.00.0000 (doc. SEI n.º 5770279), que *"recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19"* e n.º 100/2021, no Ato 0003745-80.2021.2.00.0000 (doc. SEI 7793561), que, por sua vez, *"recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde"*, e também a implantação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos de Saúde (Cejusc).

Os autos foram encaminhados às Diretorias do Foro de São Paulo e Mato Grosso do Sul, para conhecimento e ciência aos magistrados e secretarias, e posteriormente também à ADEG, à CORE, ao GACO e ao GABCONCI, para ciência e eventuais providências cabíveis, em cumprimento, respectivamente, aos Despachos GABPRES n.º 5770299 e n.º 7793563.

Os magistrados desta 3.ª Região foram cientificados nos termos dos Despachos das Diretorias do Foro n.ºs: 5774622 e 5775610, referente à recomendação n.º 66/2021; e n.ºs 7794150 e 7795008 quanto à recomendação n.º 100/2021.

É a síntese do necessário.

Estabelece o art. 1.º da Recomendação CNJ n.º 100/2021 (doc. SEI 7793561):

"(...)

Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde que priorizem, sempre que possível, a solução consensual da controvérsia, por meio do uso da negociação, da conciliação ou da mediação.

(...)

Com efeito, o Programa de Conciliação e Mediação no âmbito da JF3R é regulamentado pela Resolução PRES n.º 42/2016, em conformidade com a Lei n.º 13.140/2015, que aprovou o marco regulatório da mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e no âmbito da Administração Pública, com o Código de Processo Civil e com a Resolução CNJ n.º 125/2010, que disciplina a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com redação dada pela Emenda n.º 2, de 8/03/2016.

O Gabinete da Conciliação - GABCON e as Centrais de Conciliação - CECON compõem a estrutura da Conciliação na JF3R, funcionando, respectivamente, como Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e

Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Quanto à instalação de CECONs, a Resolução CNJ n.º 125/2010, com as alterações dadas pela Emenda n.º 2, de 08/03/2016 e pela Resolução CNJ n.º 326, de 26/06/2020, dispõe:

"Art. 8º Os tribunais deverão criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

(...)

§ 2º Nos Tribunais de Justiça, os Centros deverão ser instalados nos locais onde existam dois juízos, juizados ou varas com competência para realizar audiência, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015.

§ 3º Os Tribunais poderão, enquanto não instalados os Centros nas comarcas, regiões, subseções judiciárias e nos juízos do interior dos estados, implantar o procedimento de conciliação e mediação itinerante, utilizando-se de conciliadores e mediadores cadastrados.

§ 4º Nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, é facultativa a implantação de Centros onde exista um juízo, juizado, vara ou subseção, desde que atendidos por centro regional ou itinerante, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º Nas comarcas das capitais dos estados, bem como nas comarcas do interior, subseções e regiões judiciárias, o prazo para a instalação dos Centros será concomitante à entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

§ 6º Os Tribunais poderão, excepcionalmente:

I - estender os serviços do Centro a unidades ou órgãos situados em outros prédios, desde que próximos daqueles referidos no § 2º deste artigo; e

II - instalar Centros Regionais, enquanto não instalados Centros nos termos referidos no § 2º deste artigo, observada a organização judiciária local.

(...)

Destarte, atualmente, a JF3R possui CECONs instaladas em 34 Subseções Judiciárias, dentre as 51 Subseções existentes (44 Subseções no Estado de São Paulo e 7 em Mato Grosso do Sul), sendo 33 na SJSP e 1 na SJMS - Campo Grande, e na Subseção de Dourados foi instalada a CERCON, com competência para atender as Subseções Judiciárias de Dourados, Ponta Porã e Naviraí:

Subseção Judiciária	Norma de criação
Americana	<u>Resolução CJF3R n.º 494, de 19/03/2013</u>
Araçatuba	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Araraquara	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Barueri	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Bauru	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Botucatu	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Bragança Paulista	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Campinas	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Campo Grande	<u>Resolução CJF3R n.º 14, de 22/05/2017</u>
Dourados (CERCON)	<u>Resolução CJF3R n.º 52, 26/05/2020</u>

Franca	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Guaratinguetá	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Guarulhos	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Itapeva	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Jundiaí	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Limeira	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Marília	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Mauá	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Mogi das Cruzes	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Osasco	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Ourinhos	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Piracicaba	<u>Resolução CJF3R n.º 451, de 16/10/2015</u>
Presidente Prudente	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Registro (Central de Conciliação Adjunta)	<u>Resolução CJF3R n.º 38, de 29/01/2019</u>
Ribeirão Preto	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Santo André	<u>Resolução CJF3R n.º 565, de 10/11/2015</u>
Santos	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
São Bernardo do Campo	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
São Carlos	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
São José do Rio Preto	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
São José dos Campos	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
São Paulo	<u>Portaria DFOR/SP n.º 52/2011</u>
São Vicente	<u>Resolução CJF3R n.º 8, de 18/11/2016</u>
Sorocaba	<u>Resolução CJF3R n.º 500, de 28/05/2013</u>
Taubaté	<u>Resolução PRES n.º 451, de 16/10/2015</u>

Importa ressaltar, quanto as ações judiciais relativas à saúde, que em observância à Resolução n.º 238/2016 que "*dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública*", bem como as orientações contidas na Recomendação n.º 43/2013, que "*recomenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que promovam a especialização de Varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública e para priorizar o julgamento dos processos relativos à saúde suplementar*", ambas do CNJ, e após a realização de estudo e análise dos

dados estatísticos, o Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em 27/02/2020, aprovou a especialização em Direito da Saúde, duas Varas Cíveis dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, com competência concorrente com outras matérias.

Em 02/07/2020, foi dado cumprimento à aludida deliberação, alterando a competência das 2.ª e 4.ª Varas da Subseção Judiciária de Campo Grande e das 2.ª e 25.ª Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo. Para tal finalidade, foi editado o Provimentos CJF3R n.º 39/2020, com alteração dada pelo e Provimento n.º 40/2020.

Igualmente, cabe destacar os projetos implementados e em execução na Justiça Federal da 3.ª Região visando a melhoria da prestação jurisdicional, assegurando maior eficiência na solução das demandas de saúde, a prevenção de conflitos judiciais e, conseqüentemente, a diminuição da propositura de ações.

a) Comitê Estadual de Saúde – instituído para atender ao disposto na Resolução CNJ n.º 238 e tem, como atribuições, monitorar ações judiciais que envolvam prestação de assistência à saúde e as relacionadas ao Sistema Único de Saúde, bem como propor medidas voltadas à otimização de rotinas processuais, à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direito sanitário.

Os Comitês Estaduais são compostos por magistrados que atuam em unidades jurisdicionais com competência para as demandas de saúde, por representantes do Ministério Público Federal e Estadual, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e universidades, além de outras instituições que atuem na área, sendo coordenados pelos Tribunais de Justiça de cada Estado.

E, reúnem-se periodicamente para discutir questões afetas à saúde, por ter a função de aconselhar e sugerir aos entes federativos, magistrados, classe médica e demais operadores do Direito medidas que visem amenizar o problema da judicialização da saúde.

Importa consignar, que esta Região mantém permanente atuação perante os Comitês da Saúde do Estado de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo como integrantes indicados pela Presidência desta E. Corte a Exma. Juíza Federal Raecler Baldresca, Auxiliar da Presidência (doc. n.º 5597721) e o Exmo. Juiz Federal Felipe Bittencourt Potrich (doc. n.º 4443640), os quais exercem a função de Vice-Coordenadores, respectivamente, dos Comitês de SP e de MS.

Quanto às atividades desenvolvidas pelo Comitê de SP, trago à colação, que este tem buscado diálogo interinstitucional entre as instituições Federais, Estaduais e Municipais, além da Sociedade Civil, para melhor construção das demandas sanitárias com duas prioridades: evitar judicialização e, caso não possa ser evitada, que seja respondida o mais célere possível. E, tem estudado estabelecer um fluxo automático que atenda a todas instituições participantes (docs. n.ºs 7877578 e 7877578 - Relatórios de Reuniões anexados no expediente SEI n.º 0007434-47.2018.4.03.8000).

Outro ponto discutido é o aprimoramento das atribuições do Comitê, o qual teve o seu Regimento Interno publicado no Diário Eletrônico da Justiça Estadual de 20/07/2021 (doc. n.º 7877568).

Em relação ao Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde de Mato Grosso do Sul, cabe destacar, que a reunião realizada em 16/07/2021, além de discutir temas da saúde pública e o *recall* de aparelhos respiratórios que apresentaram problemas, teve como pauta a Resolução CNJ n.º 388, de 13/04/2021, que reestruturou os Comitês Estaduais da Saúde, resultando na alteração do nome do Comitê, que tornou-se Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional

da Saúde do CNJ (Atas de Reunião disponibilizadas no sítio eletrônico do TJMS (<https://www.tjms.jus.br/comitedasaude/atas>)).

b) Plataforma interinstitucional - com a edição da Resolução n.º 349/20 da Presidência deste TRF3R, foi criada a plataforma interinstitucional entre as entidades litigantes na Justiça Federal visando soluções consensuais para os conflitos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, sobretudo para evitar a excessiva judicialização de questões relacionadas à pandemia.

A plataforma é uma iniciativa conjunta da Presidência desta Corte e o Gabinete de Conciliação e tem como propósito reunir os representantes dos entes federativos envolvidos nas demandas relacionadas à pandemia, especialmente na área de saúde, a fim de propiciar a troca de informações, criar protocolo único e solucionar preventivamente futuros litígios.

A ferramenta recebe, remotamente, as solicitações e as encaminha para os entes envolvidos, operando como um espaço de diálogo e articulação entre o cidadão e o poder público.

Inicialmente, integravam a plataforma representantes do TRF3, da União, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, da Prefeitura de São Paulo, do Ministério Público Federal e Estadual, além das Defensorias Públicas do Estado e da União. Com o aumento das demandas relacionadas à pauta econômica, outros órgãos passaram a participar da plataforma, tais como a Advocacia Geral da União, a Caixa Econômica Federal, o Ministério da Cidadania, entre outros (Reuniões documentadas no SEI n.º 0010965-73.2020.4.03.8000).

Os dados sobre as realizações da Plataforma encontram-se disponibilizados no site do TRF3. No Painel Covid-19, criado por meio do programa Microsoft Power Business Intelligence (BI), é possível navegar entre dados de conciliação, julgamentos, movimentação processual e auxílio-emergencial.

As informações da plataforma interinstitucional podem ainda ser filtradas por processuais e pré-processuais e serem agrupadas por assunto ou resultado.

Frisa-se, que a criação da Plataforma Interinstitucional constou do plano de ação da Meta 9 de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consiste em integrar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ao Poder Judiciário. Para isso, a meta prevê que o tribunal realize ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

c) Publicação de Painel de BI "LIODS - Direito da Saúde e Execução Fiscal", na página da estatística (<https://www.trf3.jus.br/estatistica-da-justica-federal-da-3a-regiao>). Referido painel indica o acervo de ações de medicamentos/saúde em trâmite na Justiça Federal da 3.ª Região.

Com a medida, sistematizou-se os dados existentes sobre as ações de medicamentos em tramitação na Justiça Federal da 3.ª Região, promovendo maior transparência das informações, com o conhecimento do acervo de processos e proporcionado subsídios para a gestão desse acervo pelo Poder Judiciário.

d) Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - e-Natjus - idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, o sistema objetiva o "*cadastro de pareceres, notas e informações técnicas*", de modo a fornecer aos magistrados e demais operadores do direito subsídios "*para assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde*".

O e-Natjus reúne, em uma única ferramenta, subsídios de fácil

consulta por magistrados e por outros operadores do Direito, sendo um importante instrumento para o aperfeiçoamento das decisões judiciais na área da saúde.

O Provimento n.º 84, de 14/08/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispõe sobre o uso e o funcionamento do sistema nacional de pareceres e notas técnicas (e-Natjus), bem como as formas de cadastro e acesso. O sistema pode ser acessado através do link: www.cnj.jus.br/e-natjus.

No Estado de São Paulo, a Justiça Federal e a Justiça Estadual, desde 16/08/2018, compartilham respostas, notas e pareceres técnicos elaborados por médicos do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (Ipen), do Hospital de Transplante Euryclides de Jesus Zerbini (HTEJZ) e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (Unesp) (vide - Acordo de Cooperação doc. n.º 4049108 - SEI n.º 0039257-68.2020.4.03.8000).

Destarte, o apoio técnico, quando solicitado por magistrado desta 3.ª Região, é materializado por meio do Natjus-TRF3. A metodologia e prazos para atendimento da demanda, estão disponíveis na página Natjus - como funciona, hospedada no site do Tribunal.

Cabe destacar, que na aludida página Natjus magistrados e operadores do Direito também podem consultar: atos normativos e decisões de outros tribunais, pareceres e informações técnicas sobre medicamentos e tratamentos médicos, estatísticas oficiais, rol de procedimentos, protocolos e diretrizes de diversas instituições médicas, entre outras informações especializadas.

Igualmente, têm à disposição a Biblioteca Digital do Natjus-TJSP, onde podem consultar notas técnicas integrantes do acervo do TJSP e também dos tribunais de outras federações, assim como diversos outros links, como o do e-Natjus do CNJ para pesquisa de pareceres técnicos.

e) Acordo de Cooperação Técnica n.º 049/2016 – Acessa SUS com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o objetivo de aderir ao protocolo de fluxos de serviços de triagem e orientação farmacêutica, nutricional e correlatos previstos no termo.

Com o acordo, busca-se solução para distribuição de medicamentos na fase pré-processual e, se houver judicialização, estabelecer protocolo de análise de cada caso para os atores envolvidos, observando os protocolos de atendimento do SUS e sua integridade orçamentária.

Ressalta-se, que a fim de se manter a capilaridade, tem-se discutido, no Comitê Estadual de Saúde de SP, a substituição da aludida ferramenta por programa que abarque todo o Estado de São Paulo, bem como os seus municípios (doc. n.º 7877587).

Feitas tais ponderações, entendo, s.m.j, que não se mostra imprescindível a implantação de uma central especializada em direito da saúde no âmbito desta 3.ª Região, considerando as ações e projetos executados e em andamento.

Além disso, dado o cenário atual de restrição orçamentária, bem como as dificuldades de pessoal que acometem todas as áreas e graus de jurisdição em face da reposição de servidores não ocorrer na mesma proporção dos desligamentos, não parece adequado que a central em referência seja criada.

Contudo, anote-se, que considerando o resultado extremamente positivo do trabalho desempenhado pelas diversas instituições na Plataforma Covid durante o ano de 2020, por meio da Resolução PRES n.º 424, de 17/05/2021, nova plataforma foi instituída este ano, para as demandas ambientais e indígenas. Assim,

com a redução dos conflitos relacionados à pandemia, é recomendável que a plataforma Covid passe a funcionar como a plataforma da saúde.

Por fim, destacando a Meta 3 do CNJ de fomento à conciliação, sugerimos novo encaminhamento do presente expediente à Corregedoria-Regional, ao Gabinete da Conciliação, ao Gabinete da Coordenadoria dos Juizados e às Diretorias dos Foros de São Paulo e de Mato Grosso do Sul para divulgação ampla e contínua aos magistrados sobre o uso:

- das CECONs;
- da Plataforma interinstitucional virtual e painel de dados - Conflitos decorrentes da Covid-19, cujo fluxo de trabalho estabelecido alcança tanto a fase pré-processual - em que o cidadão ou uma instituição inicia a demanda - quanto aquela em que já houve o ajuizamento da ação judicial - quando a unidade judiciária encaminha a ação para análise. Em ambos os casos há o encaminhamento ao Gabinete da Conciliação, que coordena os trabalhos e submete à discussão, operando como um espaço de diálogo e articulação entre cidadão e poder público; e
- dos sistemas: e-NatJus, plataforma disposta no site do CNJ, na qual estão disponibilizados, para consulta, notas e pareceres técnicos destinados a fornecer subsídios para suas decisões em demandas de saúde; Biblioteca Digital do NatJus-TJSP, onde podem consultar notas técnicas integrantes do acervo do TJSP e também dos tribunais de outras federações, assim como diversos outros links, como o do e-NatJus do CNJ para pesquisa de pareceres técnicos; e o NatJus-TRF3 (<https://www.trf3.jus.br/natjus/como-funciona>) disponível no sítio eletrônico do Tribunal, para solicitação de apoio técnico nas questões que envolvem saúde pública, além de consulta a atos normativos e decisões de outros tribunais, pareceres e informações técnicas sobre medicamentos e tratamentos médicos, estatísticas oficiais, rol de procedimentos, protocolos e diretrizes de diversas instituições médicas, entre outras informações especializadas (<https://www.trf3.jus.br/natjus>).

Sendo o que cumpria informar, submete-se a presente informação à consideração superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva, Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 24/08/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7947383** e o código CRC **35F50DAF**.